



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 354, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014**

#### **Autoria: Prefeito Municipal**

Autoriza a concessão de bolsa-auxílio a servidores efetivos estáveis do município de Taubaté que frequentem cursos de atualização, extensão e especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* e cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de bolsa-auxílio aos servidores municipais efetivos e estáveis que estejam matriculados em curso de atualização, extensão e especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* e cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Os cursos de que trata este artigo devem ser credenciados pelas organizações e autoridades certificadoras deste país e destinam-se aos servidores municipais efetivos estáveis, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 2º O servidor municipal poderá ser autorizado a frequentar curso de atualização, extensão e especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* e curso de pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com o interesse do Município, quando houver pertinência e relação direta com o cargo ou função de confiança ocupados pelo servidor que, necessariamente, deverão ser de nível superior.

Parágrafo único. A Bolsa-Auxílio tem natureza de indenização, não integrando, para nenhum fim, o vencimento percebido pelo servidor.

Art. 3º O valor da Bolsa-Auxílio corresponderá ao da mensalidade do curso de atualização, extensão e especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* e cursos de pós-graduação *stricto sensu*, observando-se o limite máximo de 10 Unidades Fiscais do Município de Taubaté.

Parágrafo único. Cabe ao servidor a responsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer valor que exceda ao da Bolsa-Auxílio concedida.

Art. 4º O servidor municipal interessado no recebimento da Bolsa-Auxílio deverá formalizar o requerimento ao Secretário Municipal da pasta em que está lotado ou à Direção da Câmara Municipal, mencionando a instituição de ensino responsável, a natureza do curso, os valores envolvidos, a programação curricular, o calendário de aulas, juntamente com os documentos comprobatórios do curso, aptos a demonstrar sua estrita pertinência e correlação com o cargo exercido pelo servidor.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 dias, correndo às expensas do servidor despesas vencidas nesse lapso.

Art. 5º O Secretário Municipal ou a Direção da Câmara Municipal, ao receberem o pedido de Bolsa-Auxílio, verificarão a disponibilidade orçamentária e manifestar-se-ão favoravelmente ou não, no prazo de 10 dias, de forma fundamentada e conclusiva, observando-se os critérios de conveniência, oportunidade e o interesse público.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

Parágrafo único. Havendo múltiplos pedidos e sendo os recursos orçamentários insuficientes para conceder todos eles, preferir-se-ão, sucessivamente, os que:

I – ainda não tiverem recebido Bolsa-Auxílio de que ora se trata, com vistas à universalização da capacitação;

II – possuírem mais tempo de serviço no serviço público municipal de Taubaté;

III – possuírem mais tempo no serviço público;

IV – tiverem mais idade;

V – tiverem mais filhos;

VI – os servidores que ainda não tiverem curso de pós-graduação em *lato sensu* e *stricto sensu*.

Art. 6º O adimplemento da Bolsa-Auxílio será efetuado direta e mensalmente à instituição credenciada a qual emitirá a declaração de assiduidade do servidor bolsista.

§ 1º O servidor municipal que não concluir o curso deverá ressarcir o Município dos valores recebidos, mediante desconto em folha de pagamento, em consonância com os valores e prazos do cronograma original de pagamento de despesas, anteriormente cumprido pelo Município, respeitadas as disposições dos artigos 173 e 174 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990.

§ 2º Em contrapartida ao incentivo financeiro concedido ao servidor por meio da Bolsa-Auxílio, o mesmo deverá permanecer no serviço público municipal pelo mesmo prazo da formação cursada, sob pena de ter que devolver todos os valores recebidos a título de Bolsa-Auxílio, corrigidos monetariamente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 3º A Bolsa-Auxílio será concedida pelo período regimentar regular da duração do curso, cabendo ao servidor municipal o custeio de parcelas decorrentes de eventuais pedidos de prorrogações para conclusão do curso.

Art. 7º Perderá o direito à Bolsa-Auxílio o servidor municipal que:

I – abandonar o curso;

II – não comprovar a frequência mínima de 75% da carga horária, por módulo ou disciplina cursada;

III – efetuar trancamento total do curso.

§ 1º Nos casos previstos neste artigo, o beneficiário deverá ressarcir ao erário municipal, nos termos do § 1º do art. 6º, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 2º Em caso de desistência, o Secretário Municipal ou a Direção da Câmara deverão ser imediatamente comunicados para que adotem as medidas cabíveis para determinar a devolução da Bolsa Auxílio.

Art. 8º Fica proibido o recebimento de Bolsa-Auxílio de que trata esta Lei Complementar cumulativamente com outro benefício de mesmo fim.

Art. 9º Os recursos necessários à cobertura das Bolsas-Auxílios decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da unidade de despesa à qual pertence e está lotado o servidor.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

§ 1º Para todas as unidades e órgãos integrantes do Poder Executivo Municipal, excetuando-se a Secretaria de Educação, fica limitado o valor total a R\$ 350.000,00 por ano.

§ 2º No caso dos profissionais da educação, os recursos poderão advir do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação vigente, desde que o curso tenha estrita correlação e pertinência com a grade curricular de ensino da rede municipal, bem como de administração e gestão no âmbito da Secretaria de Educação, os quais serão suplementados com dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação de Taubaté, caso necessário.

§ 3º No caso de servidores da Câmara Municipal, o valor total dos recursos será determinado anualmente, a critério da Mesa da Câmara, por meio de Ato.

Art. 10. A efetivação do disposto nesta Lei Complementar ocorrerá mediante a regulamentação por decreto do Prefeito no âmbito da Prefeitura Municipal, e Ato da Mesa, no âmbito da Câmara Municipal de Taubaté.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 10 de dezembro de 2014, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

**JEAN SOLDI ESTEVES**  
**Secretário dos Negócios Jurídicos**

**ODILA MARIA SANCHES**  
**Secretária de Administração e Finanças**

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 10 de dezembro de 2014.

**EDUARDO CURSINO**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**